



LEI Nº 1.034/2022.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - COMTUR, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em um órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Trairi.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Art. 3º - O conselho Municipal de Turismo será composto por 1/3 (um terço) de membros do Poder Público e 2/3 (dois terços) de membros da Sociedade Civil Organizada e Iniciativa Privada, cada um com seu suplente, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo Sustentável de Trairi, sendo assim constituído.

PODER PÚBLICO

- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- 01 (um) representante da Autarquia do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

INICIATIVA PRIVADA E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- 01 (um) representante dos Restaurantes, Bares e Similares;
- 01 (um) representante do Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE;
- 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE;
- 01 (um) representante da Associação de Quadriciclistas de Trairi;
- 01 (um) representante da Associação de Bugueiros de Trairi e 4x4;
- 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Logistas de Trairi- CDL;
- 01 (um) representante de Agências de viagem;
- 01 (um) representante de Clubes e Parques temáticos;
- 01 (um) representante do CDTM – Catamarã – Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento Turístico Ambiental de Mundaú
- 01 (um) representante do ADTUR – Associação de Desenvolvimento do Turismo Sustentável das Praias de Trairi;
- 01 (um) representante da Associação Comunitária das Barracas da Lagoa das Almécegas;
- 01 (um) representante da Associação dos Taxistas do Trairi (ASTTRA)
- 01 (um) representante de Associações de Rendeiras de Trairi;
- 01 (um) representante da ARTECAN – Associação dos Artesãos e Agricultores de Canaã;
- 01 (um) representante de Associação de Kite Surf de Trairi;

§ 1º- Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O Presidente, Vice Presidente, Secretário e Segundo Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros, através de eleição secreta ou aclamação, em sua primeira reunião anual.

§ 3º- O mandato dos membros da Diretoria do COMTUR será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º- Nenhum membro do COMTUR será remunerado e suas funções serão exercidas em forma de relevantes serviços prestados ao município.

§ 5º- A presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, por ocasião da renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo e seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre: Política Municipal de Turismo; Diretrizes Básicas observadas na citada Política; planos anuais ou trianuais que visem o



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

desenvolvimento e a expansão do turístico no município; assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de Interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade da região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor soluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificação ou supressões de exigências administrativas e regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgão municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando das feiras, congressos, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Instituir subcomissões de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou união, e opinar sobre os membros quando for solicitado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- o) Elaborar e aprovar o calendário turístico do município;
- p) Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar (ELEIÇÃO);
- t) Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 5º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR

- a) Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;
- b) Dar passe aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre as frequências das reuniões;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o voto de desempate.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal do Turismo – **COMTUR**, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 6º- Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTUR**;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

- e) Prover todas as necessidades dos membros do **COMTUR**;
- f) Substituir o presidente nas suas ausências.

Art. 7º- Compete aos membros do COMTUR

- a) Comparecer às reuniões quando convocado;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o presidente e o secretário do **COMTUR**;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;
- h) Convocar, mediante assinatura de no mínimo, vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membros, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou Regimento interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do **COMTUR**.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e cultura poderá constituir Sub – Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Sub – comissões serão constituídas de até 05 (CINCO) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao **COMTUR**.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub – Comissão.

§ 3º - As sub – Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.

Art. 9º – As Sub – Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 10 – As Sub – Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 11 O **COMTUR** reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada 90 dias perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

§ 1º - As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se trata de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 12 - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 13 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, em prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 14 - As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-la.

Art. 15 - O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades desde que devidamente aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16- O **COMTUR** poderá presta homenagens a personalidades ou entidades, desde que a propostas seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 17- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como concederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantem o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 18 - O órgão gestor e executor da Política Municipal do Turismo. É a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 19- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sujeitos aceitação posterior por parte do **COMTUR**.

Art. 20 – As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

I - Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;

II - Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;

IV – Os nomes dos membros que houverem faltado;

V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;

VI - As reuniões deverão ser gravadas para registro total de todos os a parte.

Art. 21 – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 22 – As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário Executivo do Conselho.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Fica revogada a Lei Municipal n.º 308, de 06 de dezembro de 2006;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal